

# A QUESTÃO DO TRATAMENTO AOS REFUGIADOS E AOS MIGRANTES NA UNIÃO EUROPÉIA

**BARBOSA, Maria Gabriela dos Santos**

**PALAVRAS CHAVES:** União Européia; Migrantes; Refugiados; SECA.

## INTRODUÇÃO

O conceito de refugiado tornou-se uma extensão importante da vida social, política, econômica e cultural do mundo em meados do século XX. Entretanto, esse fenômeno mundial e urgente corre o risco de ser circunscrito por conceitos de segurança nacional, de combate ao terrorismo, xenofobismo e entre outros, quando, na verdade, se regido na perspectiva dos direitos humanos e dos estatutos dos refugiados, pode conduzir a importantes contribuições, tanto para os países de chegada como aos de destino, além de assegurar a segurança dos indivíduos, uma vez que o mesmo passa a ser reconhecido em plano internacional, autonomamente a sua origem. Penetrar nas questões de migrações e refugiados, traz uma perspectiva de que ações governamentais poderiam efetivar tais direitos internacionais dos refugiados.

A crise dos refugiados é algo que sempre encontrou-se presente no mundo, todavia, um reconhecimento maior se deu em consequência aos milhões de deslocados na Europa em razão aos regimes totalitários e à Segunda Guerra Mundial. Fato esse que culminou, em 1950, na criação do ACNUR (Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados) para tratar de questões dos mesmos, inicialmente totalmente voltado para os europeus. Dessa forma, discussões em prol dos refugiados passam a ser efetivadas em todo o mundo, mesmo que inicialmente de forma restrita. Em 1951 foi elaborada a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, na qual é considerada a Carta Magna, no que tange o estabelecimento, em caráter universal, do conceito de refugiado, bem como seus direitos e deveres, juntamente com as responsabilidades dos “Estados contratantes”. O documento visa

“[...] rever e codificar os acordos internacionais anteriores relativos ao estatuto dos refugiados e estender a aplicação desses instrumentos e a proteção que eles oferecem por meio de um novo acordo.” (CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1951, p.1).

Ademais, o documento deixa em aberto que cada Estado pode aderir quando quiser e adequar o Estatuto de acordo com as leis internas.

Não é usual que a situação dos refugiados se modifique a cada ano e que fatos interferem em Estatutos e leis já criadas. Destarte, considerando que desde que a Convenção de 1951 foi adotada, surgiram novas categorias de refugiados, o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, teve por escopo ampliar o alcance da definição de refugiado. Isso se deu, pelo fato da Comissão ser restrita a questões temporais e geográficas, sendo prevista em tal passagem

“[...] que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951, e receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação, em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar” (ALTO COMISSÁRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS, 1996A, p. 61).

Outrossim, a União Europeia com o objetivo de se organizar e agilizar os processos advindos dos refugiados que procuram asilo político, assinou em 1990 a Convenção de Dublin. A intenção é elucidar qual Estado membro é responsável por um determinado requerente de asilo, e assegurar que pelo menos um membro lide com a aplicação. A Convenção, passou por mudanças ao longo dos anos e só foi implementada depois de sete anos, após sua criação.

Analisando a questão de refugiados com base nesses documentos, percebe-se uma evolução no que diz respeito aos direitos dos refugiados, tendo como premissas os Direitos Humanos. Assim, cabe o dito trabalho analisar as premissas dos documentos e relacioná-las com o desenvolvimento das políticas.

## **OBJETIVO**

Analisar a crise da migração contemporânea no que diz respeito ao caso da União Europeia (UE), partindo das normativas da Convenção de 1951, do Protocolo de 1967 e Convenção de Dublin. Tais tratados estabelecem como se desenvolve a concessão de asilo nos Estados Membros da União Europeia. Pretende-se analisar, a partir de uma vertente histórica e conjuntural, como se deu a criação de tais políticas para refugiados dentro da UE até chegar no Sistema Europeu Comum de Asilo – SECA, atual sistema utilizado. Levanta-se

bibliografia com respeito à essa questão e o desenvolvimento desse sistema. Como hipótese, o trabalho supõe uma incoerência entre as normas das Convenções e do Protocolo em relação às práticas dos Estados Membros na concessão do asilo.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

Trata-se de uma pesquisa de caráter revisional e exploratório. Sua construção se dá a partir de revisão bibliográfica e a análise documental. O método utilizado é o hipotético-dedutivo de Karl Popper, o qual “pressupõe o uso de inferências dedutivas como teste de hipóteses” (DINIZ, 2008). Destacando que os materiais de estudo foram artigos científicos, Estatutos, sites acadêmicos e livros.

## **RESULTADOS**

Apesar de atualmente ser comum o fluxo de pessoas, é relevante destacar que foi um processo evolutivo e a que ainda enfrenta grandes problemas acerca de estruturação e concessão de direitos e deveres. A União Européia deu seus primeiros passos na abertura de circulação de trabalhadores assalariados em 1957 pelo tratado de Roma e posteriormente com o Acordo de Schengen, no qual países europeus abrem as fronteiras e permitem a livre circulação de pessoas entre os países assinantes. Desde então, outros tratados, acordos e convenções foram permitindo o avanço em políticas de migração e refugiados.

Constata-se, dessa forma, que houve uma necessidade de ter medidas para controlar a entrada e circulação de pessoas na região, uma vez que as fronteiras tornaram-se mais permeáveis. Em razão disso, desde a Convenção de 1951 e o Estatuto de 1967, a proteção aos refugiados foram aumentando, o que não quer dizer que, ao mesmo tempo, foram sendo respeitadas. O SECA foi criado e desenvolvido para ter uma estrutura de facilitação no processo de recolhimento de refugiados, concedendo a retirada de asilo de forma justa e de qualidade. Entretanto, insta salientar que não foi bem sucedido e mostrou ser um processo ineficiente em vista a crise do século XXI, demonstrando ter um descomprimento da proteção dos direitos humanos, além de causar a violação de normas de direito internacional.

“A crise dos refugiados é um dos desafios que definem o século XXI, mas a resposta da comunidade internacional é um vergonhoso fracasso. Precisamos de uma reforma radical da política e da prática para criar uma estratégia global coerente e integral.” (Shetty, 2015, p.1)

Vários órgãos internacionais consideram seus trabalhos apolíticos, sociais e humanitários, porém bibliografias e notícias recorrentes em meios midiáticos, demonstram uma dimensão humanitária e política voltado para interesses estatais daqueles que controlam o mundo, deixando a ver um descaso.

“O atual regime humanitário internacional está claramente em crise. Emergências humanitárias complexas surgiram sem respostas coordenadas e consistentes. A proteção de refugiados e a assistência humanitária não estão separadas da tensão étnica, do conflito regional ou da postura do Estado. À medida que a ajuda oficial ao desenvolvimento diminui e a assistência humanitária multilateral aumenta, muitos países parecem estar se distanciando das obrigações baseadas no estado em relação aos refugiados. Repensar os pressupostos de asilo centrados no Estado é fundamental durante este período de reflexão e reforma. Por um lado, a assistência material não deve se tornar um substituto para a proteção internacional. Todo esforço para cumprir os atuais mandatos de proteção, por mínimos ou parciais que sejam[...]” (HYNDMAN, 2000 p.169)

Um outro lado a ser analisado para a crise dos refugiados é o número descontrolado de pessoas pedindo asilo, muitas não se encaixando nos requisitos necessários, e a partir disso partem para opções secundárias como entradas clandestinas e submissão a situações desumanas. Além disso, existe a questão do preconceito e discriminação, em vista ao choque de culturas. Essas circunstâncias adicionadas aos documentos um tanto quanto ultrapassados, somam uma problemática internacional, a crise dos refugiados.

“Essa combinação de fatores (a situação dos refugiados em evolução, a ameaça de migração descontrolada e os custos - reais ou imaginários) de asilo - levaram a uma reformulação das políticas e práticas de asilo de muitos estados. De um modo geral, surgiram duas tendências paralelas, as quais tiveram um impacto negativo na acessibilidade do asilo e na qualidade do tratamento recebido pelos refugiados e requerentes de asilo. O primeiro foi o crescimento de uma aplicação excessivamente restritiva da Convenção de Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, juntamente com uma gama formidável de obstáculos erguidos pelos Estados para impedir o acesso legal e físico ao seu território. O segundo é a proliferação desconcertante de regimes de proteção alternativos de duração mais limitada e garantia de direitos menores do que os contidos na Convenção de 1951. ” (FELLER, 2001, p.1)

Seguindo a premissa de Feller, o mesmo aborda que “O que deveríamos estar trabalhando é, na verdade, uma revitalização do regime da Convenção, que preservaria sua centralidade, mas o fortaleceria com políticas de migração mais esclarecidas e proteções adicionais harmonizadas.” (FELLER, 2001, p.1). Sendo assim, em momento algum é retirado a importância da Convenção de 1951 ou do Protocolo de 1967, pois ambos foram extremamente importantes para a construção de políticas acolhedoras aos refugiados. O que é discutido, é a importância de se ter política e ações mais eficazes de acordo com as situações atuais e que respeitem, acima de tudo os direitos humanos e as premissas oficiais dos direitos dos refugiados.

## **CONCLUSÕES**

A questão estudada não é algo recente e muito menos pouco abordada ao redor do mundo, entretanto enfrenta dificuldades para ser superada, em vista as variantes e os interesses políticos-ideológicos e econômicos, fato esse que somado a questão de “globalização” reduz o cumprimento à risca das determinações dos instrumentos internacionais de proteção (Convenção de 1951, e o Protocolo de 1967). Os refugiados enfrentam violações de seus direitos fundamentais em decorrência de guerras, perseguições, discriminações e intolerâncias. Os direitos humanos são violados durante o processo de solicitação de asilo ou refúgio, e assim o questionamento da eficiência dos protocolos e convenções se torna presente.

As práticas dos Estados em relação a solicitação de asilo e a escolha do país de recolhimento devem ser feitas de maneira bem pensadas e adequadas a realidade de cada, pois a super demanda acaba coordenando ações que vão de encontro com os direitos dos refugiados e dos direitos humanos. O sentimento de solidariedade e de irmandade entre os Estados (dentro e fora da União Europeia) se quebra com a fragilidade de um sistema que não suporta a demanda de migrações e isso pode levar a decisões como fechamento de fronteiras e até mesmo, podendo ocasionar em guerras, fato esse que quebra totalmente com Convenção de 1951, o Protocolo de 1967, Convenção de Dublin, SECA e entre outros.

Novos desafios surgem a cada geração, todavia, a busca por estabilidade de poder deixa de lado questões humanitárias e permite que desumanidades ocorram. O papel de agências não governamentais precisa ter mais poder e ser mais legitimadas e apoiadas por Estados e sociedades. Se não houver colaboração, a crise dos refugiados se prolongará e a ordem mundial continuará em desequilíbrio.

## REFERÊNCIAS

- **SODER, Rodrigo Magnus.** (2007). O direito de asilo na União Europeia: um olhar normativo sobre a “Europa-Fortaleza”. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1951. Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados. *In: ACNUR. Manual de procedimentos e critérios a aplicar para determinar o estatuto de refugiados.* Lisboa: ACNUR.
- 1967. Protocolo sobre o estatuto dos refugiados. *In: ACNUR. Manual de procedimentos e critérios a aplicar para determinar o estatuto de refugiados.* Lisboa: ACNUR.
- O abandono dos refugiados pelas lideranças mundiais condena milhões de pessoas. Disponível em
- <<https://anistia.org.br/noticias/o-abandono-dos-refugiados-pelas-liderancas-mundiais-condena-milhoes-de-pessoas/>> Acesso em 29, Maio, 2019.
- **PIÇARRA, Nuno.** a união europeia e “a crise migratória e de refugiados sem precedentes”: crónica breve de uma ruptura do Sistema Europeu Comum de Asilo. Revista eletrônica de Direito Público. vol.3 no.2. Lisboa. Nov. 2016
- **REIS, Rossana Rocha; MENEZES, Thais Silva.** Direitos humanos e refúgio: uma análise sobre o momento anterior à determinação do status de refugiado. Rev. Sociol. Polit. vol.22 no.49 Curitiba Jan./Mar. 2014
- **ROCHA, Rossana Reis; MOREIRA, Julia Bertino.** Regime internacional para refugiados: mudanças e desafios. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba , v. 18, n. 37, p. 17-30, Oct. 2010 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782010000300003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782010000300003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 12 de junho de 2019.
- **SILVA, Wanise Cabral; AMARAL, Nemo de Andrade do.** A Imigração na Europa: a ação política da União Europeia para as migrações extracomunitárias. Ver. Sequência (Florianópolis), n. 66, p. 235-259, jul. 2013